

LEI COMPLEMENTAR Nº 551, DE 02 DE MARÇO
DE 2016



**ESTABELECE
CRITÉRIOS
HIGIÊNICOS PARA
FORNECIMENTO DE CANUDO,
PALITO DENTAL, SAL E AÇÚCAR
POR BARRACAS DE PRAIA,
BARES, LANCHONETES,
RESTAURANTES, HOTÉIS E
ESTABELECIMENTOS AFINS.**

O Presidente da Câmara Municipal de Florianópolis, em conformidade com o disposto no § 7º do art. 58 da **Lei Orgânica** do Município de Florianópolis, promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Ficam obrigados aos donos de barracas de praia, bares, lanchonetes, restaurantes, hotéis e estabelecimentos afins instalados no Município a fornecerem aos seus consumidores, canudo, palito dental, sal e açúcar embalados individualmente e acondicionados de forma a garantir a higiene e a integridade do produto até o seu uso.

Art. 2º O não atendimento do exigido nesta Lei Complementar sujeita o infrator às seguintes penalidades:

I - advertência escrita; e

II - multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) em caso de reincidência.

Art. 3º Compete à Secretaria Municipal de Saúde, por intermédio do órgão de Vigilância Sanitária, fiscalizar o cumprimento do disposto nesta Lei Complementar.

Art. 4º Fica revogada a Lei Complementar nº 319, de 2008.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor em sessenta dias após sua publicação.

Câmara Municipal de Florianópolis, em 02 de março de 2016.

Vereador ERÁDIO MANOEL GONÇALVES
Presidente

Procedência: Vereador Vanderlei Farias (Lela)
Natureza: Projeto de Lei Complementar nº 1478/2015
DOEM Edição nº 1655 de 08/03/2016
Fonte: CMF/Gerência de Documentação e Reprografia.